

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGENS N. 32/2026

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem,

1. de um lado, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF n°. 46.643.466/0001-06, com sede à Rua José de Alencar, n°. 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada por Rafael Gustavo Batista da Silva, doravante denominada simplesmente CEDENTE
2. de outro lado, TV VALE DO PARAÍBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 56.407.083/0001-92, com sede à Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma prevista por seu Estatuto Social, e doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO que:

- a CEDENTE é a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, nos termos do respectivo contrato de cessão de direito de uso de Imagem
- a CESSIONÁRIA é empresa filiada da TV Globo Ltda., na região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo;
- a CESSIONÁRIA tem interesse em utilizar as imagens para transmissão ao vivo, para informação diária e prestação de serviços à comunidade;
- a CESSIONÁRIA não detém a exclusividade na cessão de imagens, podendo a CEDENTE firmar outros instrumentos com outras empresas de telecomunicação interessadas nas imagens cedidas.

Resolvem firmar o presente Termo, com as condições para a cessão de direito de uso de imagens, nos termos das cláusulas seguintes e regido pela seguinte legislação:

- a) Constituição Federal;
- b) Código Civil;
- c) Lei Federal nº 13.709/18;
- d) Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Lei Federal nº 9610/98;
- f) Lei Federal nº 12965/14;
- g) Código Penal.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de direito de uso de imagem.

1.2. A CESSIONÁRIA instalará, após aprovação operacional da CEDENTE, um link para captar as imagens em tempo real, desde que tal equipamento não interfira nas instalações da CEDENTE e não prejudique a captação das imagens pelas câmeras de monitoramento de tráfego instaladas pela CEDENTE.

1.3. Correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA todas as despesas atinentes à captação dessas imagens em tempo real.

1.3.1. Além das obrigações constantes do item 2.5, a CESSIONÁRIA não poderá levar ao ar imagens que sejam chocantes e de grande impacto emocional, observada a cláusula 2.4.1. Por se tratar de transmissão ao vivo, caso situações dessa natureza se manifestem durante a exibição das imagens, a CESSIONÁRIA compromete-se a proceder à interrupção da veiculação tão logo tome ciência do fato. Da mesma forma, a CEDENTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, interromper a transmissão do sinal sempre que verificar risco de exibição de conteúdo inadequado que viole as normas contratuais.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES PARA USO DAS IMAGENS

2.1. A cessão de direito de uso das imagens captadas tem caráter precário, de maneira que a sua revogação ou o seu cancelamento, por qualquer motivo, ou a rescisão unilateral deste termo pela CEDENTE, por motivo justificado, não implicará em obrigação indenizatória ou qualquer espécie de medida compensatória em favor da CESSIONÁRIA.

2.2. Não será permitida a negociação, transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste instrumento, pela CESSIONÁRIA ou terceiros, observados os itens a seguir.

2.2.1. As imagens cedidas poderão ser compartilhadas com empresas do mesmo grupo econômico e ainda com a TV Globo, visto que a CESSIONÁRIA é afiliada da referida emissora.

2.2.2. A CESSIONÁRIA utilizará as imagens durante seus telejornais que são exibidos ao vivo na televisão aberta e nas plataformas da REDE VANGUARDA e da TV GLOBO, bem como poderá ficar disponível nas plataformas digitais e meios correlatos da CESSIONÁRIA e da TV GLOBO.

2.3. Em havendo rescisão do presente instrumento, por algumas das hipóteses previstas na cláusula IV adiante, a CESSIONÁRIA não mais poderá veicular as imagens em seu poder.

2.4. A CESSIONÁRIA deverá preservar os direitos legais realizados à imagem dos atos filmados, ou seja, não poderá identificar pessoas físicas ou jurídicas, bem como placas de veículos, de qualquer natureza.

2.4.1. Fica vedada a exibição de:

- a) Imagem(ns) de vítima(s) fatal (is);
- b) Imagem(ns) de ferido(s), em atendimento ou não;
- c) Acidente(s) envolvendo veículo(s) da CEDENTE;
- d) Locais de Blitze policial/fiscal;
- e) Operações de balança móvel;
- f) Ações conjuntas das polícias;
- g) Identificação de guardas, agentes de trânsito, fiscais e qualquer outro servidor do Poder Municipal no exercício de sua profissão.

2.5. A CESSIONÁRIA é a responsável exclusiva pelos eventuais danos e prejuízos, inclusive morais, e à imagem corporativa da CEDENTE, que venha a provocar, diretamente pelo pessoal por ela utilizado, à utilização indevida das imagens editadas, comprometendo-se a isentar e indenizar a CEDENTE de todo e qualquer custo que esta venha a ter em decorrência de tais danos e prejuízos, não cabendo qualquer responsabilidade à CEDENTE.

CLÁUSULA III - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

3.1. Na ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou de força maior,

conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a parte afetada deverá notificar a outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ocorrência do evento ou da data em que a parte afetada dele tomou conhecimento.

CLÁUSULA IV - COMUNICAÇÕES

4.1. Os avisos e comunicações decorrentes deste termo serão sempre por escrito e serão considerados entregues:

- a) na data do respectivo protocolo, quando entregues em mãos;
- b) 5 (cinco) dias após a postagem de carta registrada.

4.2. Eventual alteração do endereço referido no preambulo somente poderá ser feita por escrito, observadas as regras previstas nos itens "a" e "b", supra.

CLÁUSULA V – UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. O CEDENTE no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

5.2. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

5.3. Os itens que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

5.4. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CEDENTE, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CEDENTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em todos os formatos), salvo quando a CESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.5. A CESSIONÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

5.6. O eventual acesso, pela CESSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.7. A CESSIONÁRIA cooperará com o CEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

5.8. A CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente o CEDENTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

5.9. O “Encarregado” da CESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do CEDENTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.10. A critério do Encarregado do CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.12. Todos os dados, informações, conhecimentos, documentos e demais assuntos referentes ao presentes termo deverão ser tratados pelas partes como estritamente confidenciais, proibida a revelação, venda ou qualquer outro tipo de divulgação sem a prévia autorização da CEDENTE.

CLAÚSULA VI- DA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS

6.1. Deverão ser observadas todas as legislações que regem ao uso de imagens, sem prejuízo ao disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.610/98, quanto aos direitos autorais.

6.2. O uso de informação sigilosa deverá respeitar ao previsto na Lei Federal 12.527/11, em seu artigo 25.

6.3. Fica autorizado o uso das imagens na internet, que deverá observar ao previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.965/14.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Modificações nas cláusulas deste termo somente serão efetivadas por intermédio de aditamento assinado pelas partes, o qual passará a ser parte integrante do presente termo.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

7.3. Este termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

7.4. O não exercício de qualquer direito neste termo ou seu exercício de determinada forma, não implica alteração das regras contratuais, nem poderá ser alegado como precedente ou novação.

7.5. As partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir entre elas.

7.6. A CEDENTE reserva-se o direito de exercer, durante este termo, por si e por seus funcionários ou prepostos, a fiscalização que julgar conveniente, objetivando o fiel cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA. Estabelecem as partes que tal obrigação não elimina nem diminui as responsabilidades e obrigações contratuais da CESSIONÁRIA.

7.7. Não se verificando o fiel cumprimento das normas e cláusulas contratuais e suas condições no prazo e na forma, ora convencionadas neste termo, poderá a CEDENTE, a seu exclusivo critério, rescindir o presente termo, independente de aviso ou notificação.

7.8. Em caso de divergência entre correspondências trocadas entre as partes e as disposições estabelecidas no presente instrumento, prevalecerão estas últimas.

7.9. Faz parte do presente instrumento o ANEXO I, contendo aspectos técnicos e operacionais para a veiculação das imagens.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VIGENCIA E RESILIÇÃO

8.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

8.2. O termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação a ser endereçada pela parte que pretender a rescisão contratual, com prazo de 15 (quinze) dias da rescisão pretendida.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de São José dos Campos, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias ou dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim Justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAEL GUSTAVO BATISTA DA SILVA**,
CPF: **325.XXX.XXX-67**, Matrícula: 483043, SECRETÁRIO(A) DE PROTEÇÃO AO
CIDADÃO, SECRETÁRIO(A), em 20/02/2026 as 11:11

PREFBOOK
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO EDUARDO ABREU SERENO**, CPF **605.XXX.X06-15**, RG
32XXX52, Cargo Gerente de Engenharia, Telefone institucional: 12991312727 E-mail institucional:
ssereno@vanguarda.tv, empresa TV VALE DO PARAÍBA LTDA - 56.407.083/0001-92, em 24/02/2026, às 11:18,
conforme o Decreto 17.620/2017.

PREFBOOK
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARIA BEUNO MARTINS, CPF 064.XXX.X28-79, RG 18XXXXX08**, Cargo CONTROLLER, Telefone institucional: 12996177767 E-mail institucional: rosana@vanguarda.tv, empresa TV VALE DO PARAÍBA LTDA - 56.407.083/0001-92, em 24/02/2026, às 17:34, conforme o Decreto 17.620/2017.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA, CPF: 017.XXX.XXX-70**, Matricula: 730830, CHEFE DE CONTRATOS, TESTEMUNHA, em 20/02/2026 as 11:04

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **ANDRE LUIZ MORALLES ROBERTI COSTA, CPF: 292.XXX.XXX-70**, Matricula: 427941, CHEFE DE FORMALIZAÇÃO E ATOS, TESTEMUNHA, em 20/02/2026 as 14:40



A veracidade do documento pode ser conferida no site

<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123495=2025=100048604> ou informando os seguintes dados: Nº Processo: **123495** Ano: **2025** Identificador: **100048604**

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo disciplinar e organizar as relações entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a TV Vale do Paraíba LTDA (Rede Vanguarda, afiliada à TV Globo), no que se refere à utilização de imagens provenientes das câmeras operacionais do CSI – Centro de Segurança e Inteligência da Secretaria de Proteção ao Cidadão, para veiculação nos noticiários da emissora, observando o Termo de sessão de uso de imagens celebrado.

COMUNICAÇÕES

A partir do momento em que as imagens passarem a serem utilizadas, as comunicações entre a TV Vale do Paraíba LTDA e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos ocorrerão no âmbito técnico-operacional, envolvendo os profissionais técnicos da emissora e os operadores do CSI, com a finalidade de definir:

CONDIÇÕES DE USO

Durante os telejornais, as câmeras ficarão em ângulos previamente acordados com a CESSIONÁRIA, sem que haja interferência na realização da operação da CEDENTE, observado o cuidado com a exibição de marcas de terceiros. Em caso de necessidade, a CEDENTE poderá alterar o ângulo da câmera sem aviso prévio.

HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS

As imagens serão utilizadas nos horários de telejornais da CESSIONÁRIA, a saber:
Das 8h às 8h30 (Bom Dia Vanguarda), de segunda-feira a sexta-feira;
Das 11h45 às 13h00 (Link Vanguarda), de segunda-feira a sexta-feira;
De 12h15 às 13h (Link Vanguarda), aos sábados; e
Das 18h45 às 19h30 (Jornal Vanguarda), de segunda-feira a sexta-feira.
Qualquer ajuste de horários deverá ser expressa e previamente autorizado pelo SEPAC ou pelo Diretor do CSI.

ESCOLHA DAS IMAGENS

As imagens a serem disponibilizadas serão preferencialmente das câmeras localizadas na Ponte Estaiada, no Centro da cidade, no Anel Viário, no acesso a Rodovia Presidente Dutra, na Av. Andrômeda, no Parque Vicentina Aranha, no Parque da Cidade, na Av. Cassiano Ricardo ou na Rua Bacabal, conforme a disponibilidade operacional e com ângulos previamente combinados entre as partes.

As câmeras serão controladas exclusivamente pelo CSI e poderão ser movimentadas sempre que o trabalho operacional do município exigir.